



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 10.095, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.008, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DOS VALORES DAS PENALIDADES DE MULTA NAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º, § 2º e § 4º do art. 13, e acrescido o §5º no mesmo artigo, do Decreto nº 10.008, de 22 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

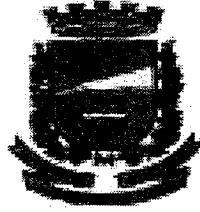
(...)

§ 1º Na aplicação das circunstâncias agravantes relativas às infrações que trazem consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor e àquelas que ocasionam danos coletivos, previstas no art. 12, incisos III e VI, respectivamente, deste Decreto, incidirá aumento de, no mínimo, 20% sobre a pena base calculada e, no máximo, quatro vezes o valor desta.

§ 2º Na aplicação das demais agravantes previstas no art. 12 deste Decreto, incidirá o aumento de 10% sobre o valor da pena base calculada.

(...)

§ 4º O valor numérico obtido a partir do cálculo da pena base e o cômputo das agravantes e atenuantes eventualmente incidentes será multiplicado pelo equivalente a 0,10 URM, a partir do que se obtém o valor definitivo, em reais, da penalidade de multa aplicada.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 5º A pena de multa aplicada, fixada em definitivo, deverá respeitar os limites estabelecidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e
dezenove.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls 58
e publicado (a)
Em 20/02/19

R. B. S.